

Estância Balneária de Caraquatuba, aos 3 de outubro de 1961

Osiris 

Osiris Nepomuceno Santana  
Chefe de Seção Padrão "G"  
respondendo pela Secretaria

Lei nº 415 ✓

Antônio Augusto Matheus, Prefeito Municipal de Caraquatuba.  
Faco saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

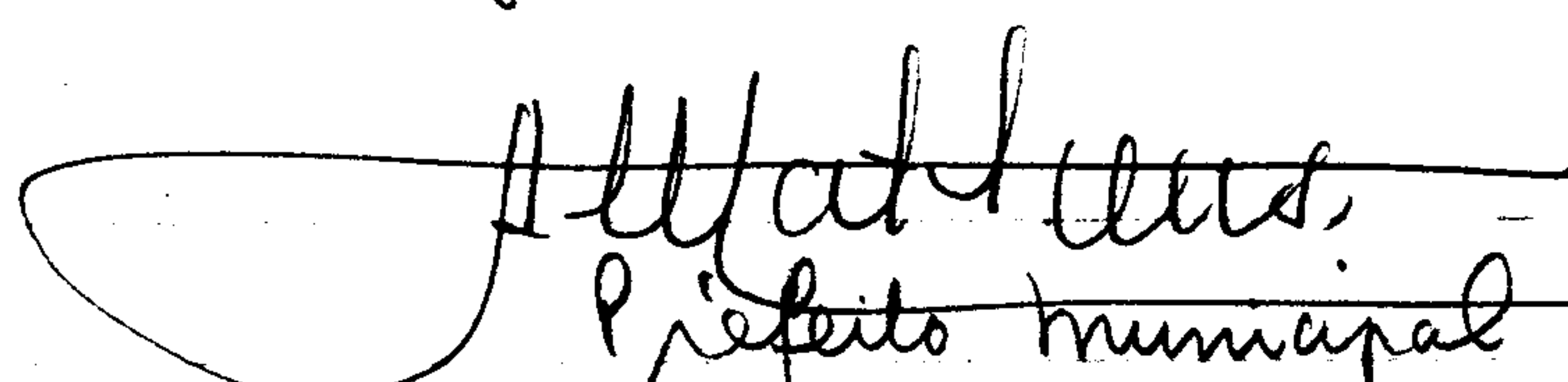
Artigo 1º - Fica a Prefeitura autorizada a fazer a doação de um terreno de forma irregular em curva, com duas frentes, sendo uma para a Av. Siqueira Campos, com 10 (dez) metros, e outra para a projetada Rua Siqueira Campos, com trinta e dois (32) metros, fazendo fundo com o terreno da Sociedade Imobiliária Vera Cruz Ltda., num total de 1.224 (um mil duzentos e vinte e quatro) metros quadrados, para nele ser construída uma Colônia de Férias do Centro Acadêmico Santos Dumont, da cidade de São José dos Campos, férias que congega os alunos do ITA.

Parágrafo único - O Centro Acadêmico Santos Dumont, apresentará à Prefeitura o plano a ser aprovado, cujas obras deverão estar concluídas dentro de 12 meses da promulgação da presente lei, sob pena de caducidade da presente doação.

Artigo 2º - Fica revogada a lei n. 343-60, de 30 de maio de 1960.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraquatuba, 4 de outubro de 1961

  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da

Art. 1.º R. S. Chico - TEMPREVOGADOS  
PECA LEI 624/66 - de 12-3-66

Estância Balneária de Caraquatuba, aos 4 de outubro de 1961.

*Osiris*

Osiris Nepomuceno Santana  
Chefe de Seção Padrão "0"  
respondendo pela Secretaria

Lei n: 416 - 61

Antonio Augusto Matheus, Prefeito Municipal de Caraquatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Recebida Em \_\_\_\_\_  
Pela Lei. n.º 1144/80

Artigo 1º - À Seção de Serviços Públicos da Prefeitura desta Estância fica atribuída a verificação periódica do estado de conservação dos passeios e calçadas, onde houver quias de passeio a fim de dar cumprimento ao determinado na presente lei.

Artigo 2º - Constatada a necessidade da reparação total ou parcial de passeios e calçadas, será notificado o responsável pelo imóvel para que, dentro do prazo de sessenta dias, execute todos os serviços necessários, obedecendo os tipos, normas e regras adotadas por esta Prefeitura.

Artigo 3º - Sendo aquele prazo, sem que sejam realizados aqueles serviços, a Prefeitura os executará à sua custa cobrando-se, digo custa cobrando-os do proprietário ou responsável, que poderá satisfazer o encargo acrescido de 10% (dez por cento), a título de administração, em três prestações mensais, iguais e consecutivas.

Artigo 4º - Não sendo satisfeito o pagamento, na forma do artigo anterior, a Prefeitura cobrará a quantia devida, mais os 10% (dez por cento) de administração, tudo com o acréscimo de 20% (vinte por cento), a título de multa.